



## Projeto de Lei PLOE 0042/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO A PROCEDER A REMOÇÃO DE ENTULHOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS COLOCADOS EM VIAS PÚBLICAS E CALÇADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Balneário Gaivota** faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada o Preço Público de remoção de entulhos, e outros materiais e equipamentos, colocados nas Vias Públicas e calçadas pelo contribuinte, quando efetuada a coleta pelo Município de Balneário Gaivota, será lançada e cobrada, com antecipação, o valor de 150 UFM, por viagem realizada.

**§ 1º** – Após a colocação dos entulhos e materiais nas calçadas e/ou Vias Públicas, será o responsável notificado a retirá-lo em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser realizado pelo Município, cobrando-se o valor do preço público ora criado.

**§ 2º** – Após o prazo concedido pelo Parágrafo anterior, sem que o contribuinte tenha entrado em contato com a Municipalidade para recolhimento do Preço Público criado por este artigo, a fiscalização municipal aplicará multa diária equivalente a 10% (dez por cento) do Preço Público objeto desta lei.

**§ 3º** – Para o recolhimento do entulho e materiais depositado nas calçadas e/ou Vias Públicas a Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota, poderá utilizar recurso humano e maquinário próprio, ou através de concessão para empresa do ramo do recolhimento de entulhos.

**Art. 2º** - Não sendo identificado o responsável pela colocação de entulhos e/ou materiais e equipamentos, será notificado e responsabilizado o proprietário do imóvel lindeiro ao passeio público.

**Art. 3º** - Não se aplica a presente lei, nos casos de obras de interesse público.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei 576 de 25 de março de 2009.

Balneário Gaivota, 04 de julho de 2017.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA**



**Ronaldo Pereira da Silva**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPIO A PROCEDER A REMOÇÃO DE ENTULHOS,



3ª avenida - Alvi Manoel Cardoso, nº 479 - Cep: 88955-000, Jardim Ultramar, Balneário  
Gaivota - SC

Fone: (48) 3583-0008 - E-mail: [cmbalneariogaivota@gmail.com](mailto:cmbalneariogaivota@gmail.com)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA**



**MATERIAIS E EQUIPAMENTOS COLOCADOS EM VIAS PÚBLICAS E CALÇADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A justificativa ao presente projeto de lei, é que devido ao depósito de entulhos, materiais e equipamentos em calçadas e/ou Vias Públicas por períodos indeterminado afeta diretamente a aparência do município, além de muitas vezes obstruir a passagem de transeuntes e veículos, e oferecer risco de acidentes.

Balneário Gaivota, 04 de julho de 2017.

**Ronaldo Pereira da Silva**  
Prefeito Municipal



3ª avenida - Alvi Manoel Cardoso, nº 479 - Cep: 88955-000, Jardim Ultramar, Balneário Gaivota - SC

Fone: (48) 3583-0008 - E-mail: [cmbalneariogavota@gmail.com](mailto:cmbalneariogavota@gmail.com)